

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAIXA DE SAPATO (A.C.S.)

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A associação "A.C.S. – Associação Caixa de Sapato", fundada aos 28 dias do mês de Setembro do ano de 2019 com sede na cidade de Barueri Estado de São Paulo, à Av. Tucunaré número 1192 Top Ville - AP 14B CEP 06460 020, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

§ 1º - Realizar ações sócioassistenciais de atendimento de forma e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos no seu desenvolvimento pessoal e espiritual ou no socorro em situações de vulnerabilidade ou em risco social e pessoal.

§ 2º - Capacitar os jovens e adultos nos seus anseios por servir e em suas habilidades específicas e espírito empreendedor, para ajudarem na nossa missão de atender mais crianças e famílias alcançadas pelo Projeto Caixa de Sapato, que consiste em arrecadar caixas de sapato com presentes, material escolar, itens de higiene pessoal para meninos ou meninas de idade entre 2 a 14 anos e também compartilham a mensagem de Esperança do Evangelho e o verdadeiro sentido do Natal Jesus Cristo.

§ 3º - Captar e gerir recursos e força de trabalho para atender eventuais desastres e calamidades públicas e apoiar Escolas, Orfanatos, Abrigos, Igrejas e demais Entidades beneficentes, impactados pelo Projeto Caixa de Sapato com treinamento e material informativo, evangelístico ou didático para promover o bem estar social e espiritual das pessoas.

§ 4º - Desenvolver o empreendedorismo social e evangelismo acelerando ideias e negócios que tenham sinergia com a nossa missão, que promova serviços ou produtos que atendem as necessidades da sociedade. § 5º - Através destas ações de ajuda e socorro a entidade divulgará regularmente os valores e princípios cristãos para os Beneficiários, oferecendo a eles informação, educação, esclarecimento e assistência também na área espiritual, deixando claro a eles que o trabalho por ela desenvolvido, bem como a sua própria existência é o resultado direto da aplicação prática de tais princípios, por parte daqueles que a conceberam, fundaram e mantêm.

Art. 3º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição dos associados;
- b) contribuições de outras organizações nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) doações de recursos financeiros, bens ou serviços.
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 1º – A Entidade só poderá buscar recursos em fontes públicas ou privadas de financiamentos, portanto contraindo dívidas, se prévia e expressamente autorizada pela sua Assembleia, convocada especialmente para este fim, a partir de proposta elaborada pelos seus administradores, conforme o Art. 9º. Idêntica exigência se aplica para a aceitação de doações que impliquem em encargos para a Entidade.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Esta Entidade é constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, previamente indicados e aprovados em assembleia ordinária.

a. **Fundadores:** pessoas físicas que participaram da constituição da Entidade, assinando a ata da primeira reunião da Assembleia Geral da Entidade;



[Handwritten signatures]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAIXA DE SAPATO (A.C.S.)

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A associação "A.C.S. – Associação Caixa de Sapato", fundada aos 28 dias do mês de Setembro do ano de 2019 com sede na cidade de Barueri Estado de São Paulo, à Av. Tucunaré número 1192 Top Ville - AP 14B CEP 06460 020, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

§ 1º - Realizar ações sócioassistenciais de atendimento de forma e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos no seu desenvolvimento pessoal e espiritual ou no socorro em situações de vulnerabilidade ou em risco social e pessoal.

§ 2º - Capacitar os jovens e adultos nos seus anseios por servir e em suas habilidades específicas e espírito empreendedor, para ajudarem na nossa missão de atender mais crianças e famílias alcançadas pelo Projeto Caixa de Sapato, que consiste em arrecadar caixas de sapato com presentes, material escolar, itens de higiene pessoal para meninos ou meninas de idade entre 2 a 14 anos e também compartilham a mensagem de Esperança do Evangelho e o verdadeiro sentido do Natal Jesus Cristo.

§ 3º - Captar e gerir recursos e força de trabalho para atender eventuais desastres e calamidades públicas e apoiar Escolas, Orfanatos, Abrigos, Igrejas e demais Entidades beneficentes, impactados pelo Projeto Caixa de Sapato com treinamento e material informativo, evangelístico ou didático para promover o bem estar social e espiritual das pessoas.

§ 4º - Desenvolver o empreendedorismo social e evangelismo acelerando ideias e negócios que tenham sinergia com a nossa missão, que promova serviços ou produtos que atendem as necessidades da sociedade. § 5º - Através destas ações de ajuda e socorro a entidade divulgará regularmente os valores e princípios cristãos para os Beneficiários, oferecendo a eles informação, educação, esclarecimento e assistência também na área espiritual, deixando claro a eles que o trabalho por ela desenvolvido, bem como a sua própria existência é o resultado direto da aplicação prática de tais princípios, por parte daqueles que a conceberam, fundaram e mantêm.

Art. 3º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- contribuição dos associados;
- contribuições de outras organizações nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- doações de recursos financeiros, bens ou serviços.
- promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 1º – A Entidade só poderá buscar recursos em fontes públicas ou privadas de financiamentos, portanto contraindo dívidas, se prévia e expressamente autorizada pela sua Assembleia, convocada especialmente para este fim, a partir de proposta elaborada pelos seus administradores, conforme o Art. 9º. Idêntica exigência se aplica para a aceitação de doações que impliquem em encargos para a Entidade.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Esta Entidade é constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, previamente indicados e aprovados em assembleia ordinária.

a. **Fundadores:** pessoas físicas que participaram da constituição da Entidade, assinando a ata da primeira reunião da Assembleia Geral da Entidade;



[Handwritten signatures]

- b. **Mantenedores:** pessoas físicas ou jurídicas que estão comprometidos com a manutenção da Entidade, inclusive quanto aos recursos financeiros.
- c. **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com seus serviços voluntários, financeira e/ou materialmente com a Entidade.
- d. **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços e/ou contribuições para a Entidade, e forem assim declarados, por ato da Diretoria Executiva;
- e. **Voluntários:** pessoas físicas que contribuem com o seu trabalho para a Entidade, de forma regular, sem vínculo empregatício, na forma fixada pela Diretoria Executiva, em cada exercício.

§ 1º - Preenchidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, o associado poderá pertencer simultaneamente a mais de uma categoria.

§ 2º - São direitos dos associados:

- a. Exonerar-se a qualquer tempo, a pedido, de qualquer função que exerça na Entidade, ou mesmo da condição de associado, observando-se o disposto neste Estatuto;
- b. Tomar parte das atividades e reuniões da Entidade, podendo nelas fazer uso da palavra, porém observando sempre a ordem dos trabalhos, bem como os objetivos, princípios e regras da Entidade estabelecidos neste Estatuto e outros dispositivos regulamentares;
- c. Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda às condições para tal, previstas neste Estatuto;
- d. Propor, por escrito à Diretoria ou nas reuniões da Assembleia Geral, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Entidade;
- e. Frequentar as reuniões previamente agendadas, quando julgar conveniente, porém observando sempre a ordem dos trabalhos, bem como os objetivos, princípios e regras da Entidade estabelecidos neste Estatuto e outros dispositivos regulamentares;
- f. Fazer uso da denominação de associado da Entidade; não podendo, porém, obter vantagem para si com tal denominação, nem tampouco usá-la para finalidade estranha ou incompatível com os objetivos da Entidade;
- g. Licenciar-se da condição de associado, por prazo que não exceda 90 dias, por motivo relevante, com pedido formal e escrito à Diretoria Executiva;
- h. Comunicar qualquer infração estatutária à Diretoria Executiva, para as devidas providências;
- i. Convocar reunião da Assembleia Geral e dela participar, na forma e condições previstas neste Estatuto.

§ 3º - Funcionários da Entidade e prestadores de serviços remunerados à Entidade poderão ser simultaneamente associados, sempre por prazo determinado, desde que prévia e expressamente autorizadas por 2/3 dos associados, a partir de proposta escrita formulada pela Diretoria Executiva que justifique tal medida (que tenha sido votada em uma das suas reuniões e registrada na ata correspondente), e com anuência posterior (*ad referendum*) da Assembleia Geral, na sua próxima reunião. Renovações do prazo aqui referido observarão idêntico processo. Cancelamentos da situação de exceção antes de vencido o prazo autorizado será imediatamente comunicado pela Diretoria Executiva aos associados e posteriormente à Assembleia Geral, na sua próxima reunião.

§ 4º - Associados membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, que se tornarem funcionários da Entidade ou prestadores de serviços remunerados à Entidade, mesmo em caráter eventual, deverão renunciar aos seus respectivos mandatos antes de assumir qualquer vínculo empregatício ou de prestação de serviço remunerado com a Entidade. Este parágrafo não se aplica se ao associado em questão tiver sido aplicada a regra de exceção prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Beneficiários da Entidade não poderão ser simultaneamente associados, e vice-versa, exceção feita aos Beneficiários que também são associados Fundadores. Não é elegível a se tornar Beneficiário quem tenha sido associado nos últimos 12 meses.

§ 6º - As condições de associado Fundador e associado Benemérito são vitalícias no caso de pessoas físicas ou vinculadas a existência no caso de pessoas jurídicas, neste caso aplicável apenas à última condição, observando-se os demais dispositivos deste Estatuto.

§ 7º - A eventual inclusão de outros associados na categoria de associados Mantenedores só será admitida a partir de proposta formulada pela diretoria, já existente, que se certificará previamente acerca da concordância do candidato,



[Handwritten signatures]

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, no mês de Março, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante notificação digital (E-mail ou Mensagem de WhatsApp) , com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos. Também é de competência privativa da assembleia geral, deliberar sobre a "destituição de administradores", conforme determina a Lei Federal nº 10.406/02 - artigo 59.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; um tesoureiro;

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de 3 (anos) , terá eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:

- auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º secretário:

- superintender os serviços da Assembleia.
- lavar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 18 - Ao tesoureiro compete:

- superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;



[Handwritten signature]

- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de (3) anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o presidente deste conselho.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 21 - O Conselho Administrativo, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de (3) anos.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Administrativo, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o presidente deste conselho.

Art. 22 - Ao Conselho Administrativo compete acompanhar as atividades da Associação, de forma geral com sugestões de melhoria e planejamento estratégico.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Administrativo serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 23 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

